



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 30, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de matrículas de estudantes novos e outros interessados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de São Gabriel do Oeste-MS, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso as Unidades Escolares, dinamizar e facilitar a matrícula de estudantes novos da Rede Municipal de Ensino, de São Gabriel do Oeste-MS, e, considerando a legislação vigente, **R E S O L V E**:

**CAPÍTULO I**  
**DO SISTEMA INFORMATIZADO DE MATRÍCULAS**

**Art. 1º** - O Sistema Informatizado de Matrículas tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste-MS.

**CAPÍTULO II**  
**DAS VAGAS**

**Art. 2º** - As Unidades Escolares informarão a quantidade de vagas destinadas aos estudantes novos e outros interessados a Central de Atendimento à Matrícula da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste-MS, para serem implantadas no Sistema Informatizado de Matrículas.

**Art. 3º** - É de responsabilidade das Unidades Escolares manter o sistema atualizado e informar a Central de Atendimento a Matrícula através de e-mail, telefone ou por comunicação interna, imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações diversas.

**Art. 4º** - Compete ainda as Unidades Escolares o envio do quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de estudantes matriculados, assim que terminar o período de rematricula.

§ 1º - Não havendo vagas nas Unidades Escolares, tal situação também deverá ser comunicada à Central de Atendimento à Matrícula através de comunicação interna ou e-mail.

§ 2º - As vagas encaminhadas a Central de Atendimento à Matrícula serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Matrículas, especificadas no capítulo IV dessa Resolução.

§ 3º - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado mediante o Parecer da Central de Atendimento à Matrícula.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - Os interessados podem efetuar a pré-matricula para as Unidades Escolares através do Site eletrônico do município de São Gabriel do Oeste – MS, [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br), ou pessoalmente, onde receberá um número protocolo confirmando a pré-matricula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º - Caso o interessado, no momento da pré-matrícula, encontre dificuldade no preenchimento do formulário no site eletrônico mencionado, o mesmo poderá dirigir-se a Unidade Escolar mais próxima a fim de realizar sua pré-matrícula.

§ 2º - Deverá a Central de Matrícula publicar o Resultado da designação no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, [www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br).

**Art. 6º** - O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar as opções da Unidade Escolar de sua preferência, bem como o ano que irá cursar.

**Art. 7º** - A informação de todos os dados constantes na ficha de inscrição da pré-matrícula é de inteira responsabilidade do estudante quando maior de idade ou de seu responsável legal.

**Parágrafo único:** O preenchimento incorreto da pré-matrícula ou cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

**Art. 8º** - O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Unidade Escolar também deverá fazer sua da pré-matrícula.

**Parágrafo único:** Caso o estudante consiga a vaga na unidade de ensino para a qual deseja transferir-se, deverá imediatamente solicitar a transferência da unidade de origem para que a vaga seja disponibilizada para outro candidato.

**CAPÍTULO IV**  
**DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 9º** – A designação de alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

**I - Centros Municipais de Educação Infantil.**

- a) Crianças em situação de abandono, de risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) Crianças de família de menor renda familiar;
- c) Filhos de pai e mãe que trabalham.

**II – Unidade Escolares**

- a) Estudantes em situação de abandono, de risco social, vítimas de violência doméstica e familiar ou que são assistidas por portadores de doenças crônicas;
- b) Estudante que tenha irmão estudando na unidade escolar;
- c) Estudante menor de idade.

**Art. 10** – Na inexistência de vaga na Unidade Escolar solicitada na pré-matrícula, a Central de Matrícula encaminhará o estudante para outra Unidade Escolar, onde houver vaga.

**CAPÍTULO V**  
**DAS MATRÍCULAS**

**Art. 11** – Fica vedada, em qualquer momento, a matrícula de estudante novo sem que este esteja designado pela Central de Atendimento à Matrícula.

**Art. 12** – São critérios para matrícula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I – Nos Centros Municipais de Educação Infantil:**

- a) Berçário I: crianças de zero até 11 meses de idade;
- b) Berçário II: crianças de 1 ano até 1 ano e 11 meses de idade;
- c) Maternal: crianças de 2 anos até 2 anos e onze meses de idade;
- d) Jardim: crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses de idade.

**Parágrafo único** - Para efeito de matrícula, a criança deverá ter de zero até três anos e onze meses de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**II – Nas Unidades Escolares:**

- a. **Pré I** – Criança com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula;
- b. **Pré II** - Criança com 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- c. **1º ano do Ensino fundamental** – Estudante, com 6 anos de idade completos ou a completar até a 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 13** – No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

**I – Centros Municipais de Educação Infantil:**

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia da carteira de vacina atualizada;
- c) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- d) Declaração de transferência da unidade de origem, quando for o caso;
- e) Declaração de trabalho do pai/mãe ou cópia da Carteira de Trabalho;
- f) Cópia do termo de guarda ou adoção;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável.

**II – Unidade Escolar**

- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Guia de transferência ou Declaração, quando for o caso;
- c) Histórico Escolar, quando for o caso;
- d) Cópia do termo de guarda ou adoção do menor.
- e) Cópia da carteira de vacina atualizada;
- f) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável.

**Art. 14** – O estudante, quando maior, ou seu responsável legal após a confirmação da vaga deverá comparecer a unidade escolar no prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da publicação da lista de designados nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**Parágrafo único:** O não comparecimento no prazo previsto no **artigo 14** para efetivação da matrícula implicará o cancelamento da vaga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 15** – Os casos omissos e/ou não previstos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16** – A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de São Gabriel do Oeste-MS.

**Art. 17** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 01 de Julho de 2021.

**Danielle Souza Emiliani**  
**Secretária Municipal de Educação**